



**LEI Nº 1.589, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 37 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.379 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUIMARÂNIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Dá nova redação ao Art.37 da Lei Municipal nº 1.379 de 22 de outubro de 2017:

*“Art. 37– O projeto de parcelamento do solo deverá ser apreciado por uma Comissão, a qual será composta por 3 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a qual emitirá parecer pela aprovação, regularização do projeto, apresentação de documentos ou pela não aprovação do mesmo, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data de sua entrada no protocolo.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 11 de abril de 2022.

**Adílio Alex dos Reis**  
**Prefeito Municipal**

**CERTIDÃO**

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal N° 747/99, este ato foi publicado no “placard” da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 11/04/2022